

REGULAMENTO (CE) Nº 1910/96 DA COMISSÃO

de 2 de Outubro de 1996

que inicia o processo de atribuição dos certificados de exportação relativos aos queijos a exportar em 1997 para os Estados Unidos da América no quadro do contingente suplementar decorrente dos acordos GATT

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1466/95 da Comissão, de 27 de Junho de 1995, que estabelece as regras especiais de execução das restituições à exportação no sector do leite e dos produtos lácteos⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1875/96⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 9ºA,

Considerando que o artigo 9ºA do Regulamento (CE) nº 1466/95 prevê que os certificados de exportação relativos aos queijos exportados para os Estados Unidos da América, no quadro do contingente suplementar decorrente dos acordos concluídos no âmbito das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round» (a seguir denominados «os acordos»), podem ser atribuídos de acordo com um processo especial que permite a designação dos importadores preferenciais nos Estados Unidos da América; que é necessário iniciar esse processo no que respeita às exportações a realizar em 1997 e determinar as correspondentes regras suplementares; que, tendo em conta o prazo imposto pela notificação dos importadores preferenciais nos Estados Unidos da América, é necessário dar início ao processo logo que possível;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão do leite e dos produtos lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os certificados de exportação relativos aos produtos do código NC 0406 a exportar em 1997 para os Estados Unidos da América, no quadro do contingente suplementar decorrente dos acordos ao qual se refere o anexo I, serão emitidos em conformidade com o disposto no artigo 9ºA do Regulamento (CE) nº 1466/95.

Artigo 2º

Os pedidos de certificados provisórios serão apresentados às autoridades competentes até 11 de Outubro de 1996. Esses pedidos só são admissíveis se contiverem todas as indicações referidas no nº 2 do artigo 9ºA do Regulamento (CE) nº 1466/95, bem como os documentos aí

mencionados. As referidas indicações devem ser apresentadas em conformidade com o modelo constante do anexo II.

Artigo 3º

Nos cinco dias úteis seguintes ao termo do pedido de apresentação, os Estados-membros comunicarão à Comissão os pedidos apresentados para cada um dos grupos de produtos abrangidos pelo contingente dos Estados Unidos da América a que se refere o anexo I. Essa comunicação deve incluir para cada grupo:

- a lista dos requerentes,
- as quantidades pedidas por cada requerente, por código da nomenclatura dos produtos lácteos para as restituições à exportação e pela respectiva designação em conformidade com a «Harmonized Tariff Schedule of the United States of America (1996)»,
- as quantidades desses produtos exportadas pelo requerente nos três anos precedentes,
- o nome e o endereço do importador designado pelo requerente e indicar se o importador é uma filial do requerente.

Todas as comunicações, incluindo as comunicações «nada», serão efectuadas, por telex ou telecópia, no dia útil estipulado, de acordo com o modelo constante do anexo III.

Artigo 4º

A Comissão, em aplicação do disposto no nº 3 do artigo 9ºA do Regulamento (CE) nº 1466/95, determinará, tão cedo quanto possível, a atribuição dos certificados e comunicá-la-á aos Estados-membros até 31 de Outubro de 1996.

Artigo 5º

A verificação das informações referidas no artigo 3º será efectuada antes da emissão dos certificados definitivos, o mais tardar em 31 de Dezembro de 1996.

Quando se verifique que foram fornecidas informações inexactas por um operador ao qual foi atribuído um certificado provisório, este será anulado e a garantia será executada.

Artigo 6º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

(1) JO nº L 144 de 28. 6. 1995, p. 22.

(2) JO nº L 247 de 28. 9. 1996, p. 36.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 2 de Outubro de 1996.

Pela Comissão
 Franz FISCHLER
Membro da Comissão

ANEXO I

Queijos a exportar em 1997 para os Estados Unidos da América no quadro do contingente suplementar decorrente dos acordos GATT

Artigo 9ºA do Regulamento (CE) nº 1466/95 e Regulamento (CE) nº 1910/96

Designação do grupo, em conformidade com as notas suplementares do capítulo 4 da « <i>Harmonized Tariff Schedule of the United States of America</i> »		Quantidade disponível para 1996	Quantidade máxima por pedido
Número da nota	Grupo	Toneladas	Toneladas
16	Not specifically provided for (NSPF)	900	360
17	Blue Mould	150	60
18	Cheddar	500	200
19	American type	50	20
20	Edam/Gouda	300	120
21	Italian type	350	140
22	Swiss or Emmentaler cheese other than with eye formation	150	60
25	Swiss or Emmentaler cheese other than with eye formation	350	140

ANEXO II

Indicações exigidas pelo nº 2 do artigo 9ºA do Regulamento (CE) nº 1466/95

Identificação do grupo de produtos do contingente dos Estados Unidos da América para o qual é apresentado o pedido

Nome do grupo:

Número da nota suplementar da «Harmonized Tariff Schedule of the United States of America»

Nome do grupo:

Nome e endereço do requerente	Código do produto da nomenclatura das substituições	Quantidade pedida	Exportações para os Estados Unidos da América				Código da «Harmonized Tariff Schedule of the United States of America»	Nome e endereço do importador designado	O importador é uma filial do requerente sim <input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/>
			1993	1994	1995	Média Ø 1993 — 1995			
	Total								

ANEXO III

Comunicação do Estado-membro a título do nº 3 do Regulamento (CE) nº 1910/96

Identificação do grupo de produtos do contingente dos Estados Unidos da América para o qual é apresentado o pedido
 Número da nota suplementar da «Harmonized Tariff Schedule of the United States of America»
 Nome do grupo:

Número	Nome e endereço do requerente	Código do produto da nomenclatura das restituições	Quantidade pedida	Exportações para os Estados Unidos da América				Código da «Harmonized Tariff Schedule of the United States of America»	Nome e endereço do importador designado	O importador é uma filial do requerente	
				1993	1994	1995	média Ø 1993 — 1995			sim <input type="checkbox"/>	não <input type="checkbox"/>
1										<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
										<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
										<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Total					Ø			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2										<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
										<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
										<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Total					Ø			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3										<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
										<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
										<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Total					Ø			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>